

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DE RESULTADO DA 2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE ESCALADA - MODALIDADE DIFICULDADE, OCORRIDO EM 20 DE JULHO DE 2019, HOMOLOGADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE) E ORGANIZADO PELA VERDON EVENTOS.

Sras. e Srs. questionadores do resultado da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Escalada - Modalidade dificuldade, ocorrido em 20 de julho de 2019.

A Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE) é muito grata pelo contato sadio e respeitoso quanto ao tema abordado. O contato crítico e cortês oriundo de atletas e demais interessados em desenvolver a prática da escalada esportiva de competição é sempre muito engrandecedor para o esporte.

RELATÓRIO

A Atleta membro da Comissão de Atletas da Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE), Hellen Christina da Silva, eleita em 26 de novembro de 2017, trouxe ao conhecimento da Direção da ABEE, no dia 31 de julho de 2019, via e-mail, questionamento de resultado do 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Escalada - Modalidade dificuldade, ocorrido em 20 de julho de 2019, o documento foi subscrito por atletas, terceiros interessados e membros que exerceram atividade remunerada no evento.

O questionamento apresentado define como ilegítimo o resultado do evento dada a utilização de uma chapeleta pela Atleta Patrícia Antunes Silva no momento de sua progressão na primeira via escalada do referido evento. Foi apresentada argumentação com base no regulamento da ABEE, no regulamento da Federação internacional, houve o uso de vídeo não oficial e fotos, e se valeram do uso de decisões da Federação internacional em caso considerado semelhante.

Declararam que a apelação feita no momento oportuno foi acatada pelo Júri de Apelação, pois foi devolvida a Taxa de Apelação utilizada em recurso. Também foi alegado que o resultado deve ser revisto de acordo com os parâmetros e regulamentos vigentes e, ainda seja efetuada emissão de nota de esclarecimento para os participantes do evento sobre as decisões tomadas no evento; embora, tenham solicitado sigilo dos nomes subscritos. Em seguida foi sugerido medidas para melhorar o andamento de eventos posteriores.

CONSIDERAÇÕES

1. DO REGULAMENTO INERENTE AO RESULTADO QUESTIONADO

Sras. e Srs. questionadores, cabe salientar que o regulamento a ser aplicado nos eventos competitivos organizados e homologados pela ABEE é somente o REGULAMENTO 2019, CAMPEONATO BRASILEIRO DE ESCALADA - DIFICULDADE|VELOCIDADE|BOULDER, disponibilizado nos eventos competitivos e no site da ABEE. Embora, no referido regulamento haja remissões e citações às regras do IFSC, a regulamentação legítima e que rege os Campeonatos Brasileiros de 2019 é o regramento atinente à ABEE.

Nenhum outro regramento pode ser adotado, pois não é condizente com a realidade e a prática da escalada esportiva de competição do Brasil, sob risco de incorrer em aplicação de regras injustas para a realidade nacional da escalada.

Portanto, qualquer tentativa de aplicação de legislação internacional deve ser desconsiderada, sob o risco de incorrer em aplicação arbitrária e injusta das regras pré-estabelecidas. O referido regulamento ABEE 2019, não autoriza a aplicação de regramento internacional para tomada de decisões em eventos competitivos da ABEE.

2. DA UTILIZAÇÃO DE VÍDEO NÃO OFICIAL

O regulamento vigente do ano de 2019 dispõe sobre o uso de vídeos em Apelações nos itens 2.51, alínea “b”, inciso ii; e 3.23, alínea “a”.

O item 2.51, alínea “b”, inciso ii, da sessão de “REGRAS GERAIS” dispõe o que segue:

2.51. Com relação a qualquer Apelação Válida sobre o não cumprimento dessas regras, ou alguma decisão tomada em relação à competição (Decisão Original):

b) O Juri de Apelação deverá apreciar a Apelação:

ii. Usando todo o pessoal e instalações à sua disposição, **atentando para o fato que o Juri não levará em consideração para julgar a Apelação nenhuma evidência de vídeo que não seja: 1. Gravações oficiais ABEE; 2. Imagens da Transmissão Oficial** (destacamos).

O item é transparente no que tange ao fato de que Júri de Apelação não levará em consideração nenhuma evidência de vídeo que não seja gravação oficial da ABEE e imagens de transmissão oficial.

A ABEE não efetuou nenhuma gravação oficial no evento, embora tenha transmitido via rede social o desenvolvimento do evento e, tampouco, classificou a transmissão feita pelo BOPE GAMES 2019 como sendo transmissão oficial dada a limitação dos recursos de filmagem e fora dos padrões estabelecidos no item 3.24 do referido regulamento¹.

Ainda, o item 3.23, alínea “a”, sessão “INCIDENTES TÉCNICOS E APELAÇÕES” dispõe:

¹ 3.24. A gravação oficial deverá registrar minimamente:

- a) Todas as agarras marcadas no “Topo” da via;
- b) Todos os pontos de proteção na via (incluindo o Top);
- c) Quaisquer marcações na superfície de escalada.

3.23. Apenas gravações oficiais em vídeo poderão ser usadas para determinar incidentes técnicos e julgar apelações com exceção de:

a) na falta de imagens oficiais ou no caso dela não elucidar o ocorrido, fica sob a discricção do Presidente aceitar imagens da transmissão oficial ou qualquer outra imagem não oficial que possa elucidar o caso.

Novamente, as gravações oficiais são o ponto balizador das Apelações. Entretanto, o item apresentado trás a discricionariedade do Presidente em considerar vídeos extra-oficiais para elucidar o caso. É notório que o uso de imagens extra-oficiais é uma discricionariedade do julgador e não um imperativo de dever e, também, é necessário compreender que as imagens são apenas elucidativas e não vinculam a decisão do Presidente.

Não há razoabilidade em deslegitimar o resultado do evento com base em vídeos extra-oficiais. O regulamento é transparente em demonstrar que nenhum vídeo vincula a decisão de uma Apelação, conforme os itens apresentados.

3. DA IRRELEVÂNCIA NA UTILIZAÇÃO DE DECISÕES ALHEIAS AO REGULAMENTO 2019, CAMPEONATO BRASILEIRO DE ESCALADA - DIFICULDADE|VELOCIDADE|BOULDER

É forçoso dizer que jurisprudência se define pelo conjunto de decisões reiteradas de órgãos colegiados. Nesse ínterim, não se pode considerar uma única decisão como sendo jurisprudência.

Além disso, conforme apresentado, não é razoável aplicar regulamentos estranhos à realidade brasileira de escalada esportiva em casos ocorridos em âmbito nacional. E o mesmo se aplica para decisões alheias a realidade do esporte no Brasil.

Reitera-se, embora o referido regulamento tenha derivação da regulamentação do IFSC e remissões esparsas nada pode ser aplicado de fora do sistema regulatório da ABEE.

Por fim, o referido regulamento ABEE 2019, não autoriza a utilização de decisões anteriores tanto nacionais como internacionais para a tomada de nenhuma decisão quanto ao resultado de eventos competitivos; sob o risco de incorrer em aplicação arbitrária e injusta das regras pré-estabelecidas.

4. DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE APELAÇÃO NÃO SER ELEMENTO DEFINIDOR DO SUCESSO DA APELAÇÃO

A Apelação apresentada pela Atleta Najla Moufarreg e seu treinador Felipe Barbosa foi considerada válida pelo Júri de Apelação, conforme item 2.48, alínea “b”, do regulamento e prosseguiu com o julgamento do que foi apresentado.

Conforme informado, ambos Apelaram o resultado final do evento sob a acusação da Atleta Patrícia Antunes Silva ter utilizado uma proteção da parede para progressão. Embora a Apelação não tenha apresentado o artigo específico das regras no qual a Apelação se baseia (2.49, alínea “c”, inciso i²), foi considerada a validade pelo Júri de Apelação sendo o respaldo do recurso dado pelo item 3.14, alínea “d”, em que o atleta encontra-se em posição ilegítima.

Nesse contexto se valeram vídeo extra-oficial e alegação particular das partes interessadas para balizar o recurso apresentado. O Júri de Apelação apreciou tudo o que foi alegado e apresentado pelos Apelantes, nos moldes do item 2.51, alínea “b”, do Regulamento 2019.

² 2.49. Para ser considerada “Válida” uma Apelação deverá, a não ser que esteja especificado em contrário nessas regras:

c) Citar:

i. O artigo específico das regras no qual a Apelação se baseia;

Entretanto, dados os recursos apresentados e apreciados pelo Júri de Apelação, restou inconclusiva a acusação feita em Apelação, pois não era possível afirmar com veemência se a referida Atleta havia utilizado a proteção para progressão, ou utilizou uma saliência exatamente acima da proteção, conforme foi comprovada a existência pelo Route Setter Chefe, dada a qualidade do vídeo extra-oficial. Ou seja, as evidências disponíveis foram inconclusivas. Nesse caso, o Juiz Chefe Raphael Nishimura, aplicou os ditames do item 2.51, alínea “c”, inciso i:

2.51. Com relação a qualquer Apelação Válida sobre o não cumprimento dessas regras, ou alguma decisão tomada em relação à competição (Decisão Original):

c) Se:

i. As evidências disponíveis forem inconclusivas, ou o Juri de Apelação não consiga chegar a um veredito unânime, então a Apelação será considerada “Indeterminada”, a **Decisão Original permanecerá e a Taxa de Apelação será devolvida. (destacamos)**

Nesse íterim, conforme demonstrado a Taxa de Apelação é devolvida e a Decisão Original permanece. É equivocado atrelar a devolução da Taxa de Apelação como o sucesso da Apelação apresentada.

5. DA FUNÇÃO DOS JUÍZES DE LINHA, JUIZ CHEFE, PRESIDENTE, ROUTE SETTER CHEFE E JÚRI DE APELAÇÃO E SUA RESPECTIVA LEGITIMIDADE PARA JULGAR

A função principal dos Juízes de linha é julgar a performance dos competidores nas vias e boulders. Os Juízes de linha devem ser pessoas que tenham passado por um curso de juízes oficial da ABEE ou que sejam apontados pela organização e validados pela ABEE como aptos para a função. Esses julgadores têm conhecimento das regras oficiais e exercerão sua função sob a direção do Juiz Chefe.

O Juiz Chefe é apontado pela ABEE para ajudar o Presidente em todos os aspectos referentes ao julgamento de uma competição. O Juiz Chefe é assistido no seu julgamento por Juízes de linha.

O Presidente, por sua vez, tem autoridade total dentro da área de competição. Apesar de o Presidente não ter normalmente funções de Juiz, ele pode ser, a qualquer momento, escolhido para desempenhar funções de julgamento geralmente designadas ao Juiz Chefe ou outros juízes, caso necessário. O Presidente é um membro do Comitê de Apelações, juntamente com o Juiz Chefe.

Na 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Escalada - Modalidade dificuldade, ocorrido em 20 de julho de 2019, a figura do Juiz Chefe e do Presidente foram reunidas em uma só pessoa. Isto é, o Sr. Presidente Raphael Nishimura, empossado em 23/03/2018 com exercício de função até dia 22/03/2020, também exerceu a função de Juiz Chefe.

Embora o Route Setter Chefe exerça sua função com os membros do time de Route Setter apontados pela ABEE, é possível que seja designado para compor o Júri de Apelação, conforme item 2.44, alínea “b”, do Regulamento 2019. E foi o Route Setter Chefe o responsável por confirmar a existência de uma saliência logo acima da proteção em que foi acusado o uso inadequado e que foi o elemento que gerou dúvida.

O Júri de Apelação, por sua vez, é o responsável legítimo para apreciar as Apelações inerentes aos eventos de competição organizados e homologados pela ABEE.

Todas as funções anteriormente explanadas são especificadas no regulamento citado. Ora, se esses são os membros legítimos para julgar o desempenho dos atletas na escalada e nenhuma irregularidade fora atribuída no momento da escalada da Atleta Patrícia Antunes Silva; portanto, nenhum

testemunho, provas inconclusivas ou alegações podem se sobrepor e vincular a decisão final sobre o resultado do evento.

O Júri de Apelação decidiu sobre a Apelação de acordo com os recursos que lhe foi apresentado e disponibilizado, conforme o que foi possível no dia do evento e concluíram tanto no momento da escalada quando no momento da apreciação do recurso em manter a Decisão Original. Fato que legitima a escalada da referida Atleta Patrícia Antunes Silva e sua posição nos ranqueamentos da ABEE.

6. DA DECISÃO DA APELAÇÃO NÃO CABER RECURSO

O Regulamento 2019, apresenta na seção “REGRAS GERAIS”, as Consequências da Apelação, conforme segue:

Consequências da Apelação

2.52. Qualquer decisão formal do Juri de Apelação será considerada final e não caberá Apelação posterior

Em primeira esfera, o questionamento trazido ao conhecimento da Administração da ABEE, por intermédio de membro integrante da Comissão de Atletas, não deve ser considerado um recurso formal e tampouco algum elemento legítimo para alteração do resultado inerente ao evento.

No que tange o julgamento emitido no dia do evento, após a decisão formal do Júri de Apelação nada poderá ser feito. A decisão é legítima e soberana sobre o resultado contestado. A Decisão Original dada pelos Juízes de linha, Juiz Chefe, Presidente e Route Setter Chefe é soberana.e legítima, dada que a Apelação foi considerada inconclusiva.

Nesse ínterim, resta apenas responder os questionamentos apresentados sem o condão de auferir qualquer alteração no resultado final do evento posto que é insuscetível de reforma.

CONCLUSÃO

Todos os resultados são passíveis de contestação e também é aceito qualquer questionamento posterior de maneira crítica e respeitosa. Entretanto, não há razoabilidade em deslegitimar o resultado do evento com base em informações inconclusivas, ou questionamentos posteriores com imagens extra-oficiais.

Em esfera de Apelação válida, conforme demonstrado no regulamento, na existência de dúvida no momento de apreciar o recurso, dada a qualidade da imagem apresenta e a presença de um friso da parede logo acima da proteção, sem a certeza do uso da proteção como apoio, deve-se primar pela Decisão Original. O regramento vigente em nenhum momento considera vídeo ou imagem como elementos vinculantes da decisão do Júri de Apelação. Por fim, da Decisão Original dada pelo Júri de Apelação não cabe recurso posterior.

Em esfera do referido questionamento apresentado a Direção Administrativa da ABEE, resta deixar nítido que é um documento sem força de alterar qualquer Decisão Original perpetrada pelo Juízes legitimados para julgar o desempenho dos atletas e qualquer recurso de Apelação apresentado no dia do evento. Há na presente resposta o condão da ABEE em se comprometer com a transparência e responsabilidade com os anseios de seus atletas e demais pessoas interessadas em desenvolver o esporte com compromisso e dignidade.

O resultado do da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Escalada - Modalidade dificuldade, ocorrido em 20 de julho de 2019, não é ilegítimo e as decisões tomadas seguem as regras vigentes e inerentes ao REGULAMENTO 2019, CAMPEONATO BRASILEIRO DE ESCALADA - DIFICULDADE|VELOCIDADE|BOULDER.

Reiteramos, o que foi realizado no evento teve fundamentação e zelo pelo regramento e, embora seja factível de contestação e questionamento, deve ser considerado como válido e legítimo. É forçoso considerar que a idoneidade da ABEE não pode ser aviltada por um fato que ainda gera dúvida, pois na dúvida o que impera é a Decisão Original, conforme Regulamento 2019.

ENCAMINHAMENTOS

Dado o comprometimento da ABEE com a evolução dos eventos de competição de ranqueamento nacional, há a preocupação para que nos próximos eventos serão ponderadas as sugestões dadas no documento de questionamento.

Adiantamos que o documento de Apelação terá modelo disponível no site e acessível para agilidade e formalidade do procedimento. A respectiva sistematização do procedimento de Apelação será ponderado e repensada para a melhoria do atendimento dos recursos de Apelação. E, ainda, declaramos que será adotada filmagem oficial ABEE, nos padrões exigidos na regulamentação vigente nos próximos eventos profissionais.

Entretanto, cabe salientar, que as filmagens oficiais não vinculam a decisão dos Juízes, ou seja, os dois Juízes de linha, o Juiz Chefe, o Júri de Apelação. Pois, na dúvida sempre irá imperar a Decisão Original.³

Nesse ínterim, os vídeos oficiais serão uma ferramenta a mais para amparar o julgamento dos atletas em sua escalada.

Estimamos boas escaladas.

³ 3.23. Apenas gravações oficiais em vídeo poderão ser usadas para determinar incidentes técnicos e julgar apelações com exceção de:

a) na falta de imagens oficiais ou no caso dela não elucidar o ocorrido, fica sob a discricção do Presidente aceitar imagens da transmissão oficial ou qualquer outra imagem não oficial que possa elucidar o caso.

São Paulo, 1 de agosto de 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE)